



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº. 717 DE 06 DE JANEIRO DE 2011.

ALTERA A LEI Nº 691 DE 28 DE OUTUBRO DE 2009, QUE REGULAMENTA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica modificado o parágrafo único, do art. 1º da lei 691 de 28 de outubro de 2009, que regulamenta a concessão de benefícios eventuais no âmbito do Município, o qual passa a conter a seguinte redação:

“Parágrafo único – O benefício eventual no âmbito do município consiste em: Auxílio-natalidade, auxílio funeral, distribuição de cestas básicas, passagens para itinerantes e usuários da política de assistência social e ações assistenciais em caráter de emergência e calamidade pública.”

Art. 2º O artigo 3º da lei 691 de 28 de outubro de 2009, passa a vigorar acrescido dos artigos 3-A e 3-B, com a seguinte redação:

“Art. 3-A - O benefício eventual, na forma de auxílio cesta básica, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia por uma única parcela, ou em alimentos, para reduzir a vulnerabilidade provocada pela falta de condições socioeconômicas para aquisição de alimentos com qualidade e quantidade de forma a garantir uma alimentação saudável e com segurança às famílias beneficiárias.

§1º. O alcance do benefício cesta básica, a ser estabelecido por legislação municipal, é destinado às famílias beneficiárias e terá, preferencialmente, os seguintes critérios:



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

GABINETE DO PREFEITO



I – insegurança alimentar causada pela falta de condições socioeconômicas para manter uma alimentação digna, saudável com qualidade e quantidade;

II – desemprego, morte e ou abandono pelo membro que sustenta o grupo familiar;

III – nos casos de emergência e calamidade pública;

IV – grupos vulneráveis e comunidades tradicionais.

§2º. Quando o benefício auxílio cesta básica for assegurado em pecúnia deve ter como referência o valor das despesas previstas no art. anterior prevendo as especificidades de cada item colocado.

§3º. O requerimento do benefício cesta básica deve ser pago e ou fornecido, após um dia da solicitação pela família beneficiária.

Art. 3-B - Entendem-se como ações assistenciais em caráter de emergência e de calamidade pública, aquelas necessárias para superar e combater danos e prejuízos provocados por eventos naturais e/ou epidemias.

§1º. Enquadram-se como medida emergencial a concessão dos seguintes benefícios eventuais:

I – abrigos adequados;

II – alimentos;

III – cobertores, colchões e vestuários;

IV – filtros.

§2º. No caso de calamidades, situações de caráter emergencial deve ser realizada uma ação conjunta das políticas setoriais municipais no atendimento aos cidadãos e às famílias beneficiárias.

§3º. As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social".

Art. 3º Permanecem em vigor as demais disposições da Lei Municipal Nº 691 de 28 de outubro de 2009.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

GABINETE DO PREFEITO



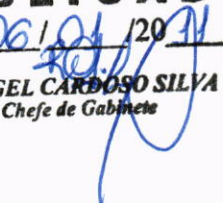
Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA, 06 de janeiro de 2011.


JOSÉ BARREIRA DE ALENCAR FILHO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
CAETITÉ - BA 06/01/11

ALDO RICARDO C. GONDIM
Secretário Mun. Adm. e Finanças

PUBLICADO
Em: 06/01/2011

RANGEL CARDOSO SILVA
Chefe de Gabinete